



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 06 de junho de 2024.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PARECER JURÍDICO

1. Submete-se a apreciação dessa Procuradoria Municipal requerimento para emissão de Parecer Jurídico, referente a análise de viabilidade jurídica do cumprimento de emendas impositivas durante o período eleitoral, considerando a vedação expressa no §10, do art. 73, da Lei nº. 9.504/97.

Salienta que o Parecer Jurídico solicitado necessário, pois tem como finalidade o encaminhamento de Consulta a ser formulada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o breve relato, passamos a análise que o caso requer.

2. As emendas impositivas são instrumentos legislativos que garantem a destinação de recursos para determinadas áreas ou projetos específicos, independentemente da vontade do Poder Executivo, conforme aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal. Em contrapartida, o período eleitoral é marcado por restrições legais visando assegurar a lisura do processo eleitoral e a igualdade entre os candidatos.

As emendas impositivas possuem caráter obrigatório de execução pelo Poder Executivo, conforme aprovadas pelo Legislativo. Portanto, sua execução não está sujeita à discricionariedade do gestor público, mas sim à observância das normas orçamentárias e legais.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

É notório que a legislação eleitoral estabelece algumas vedações durante o período eleitoral, como a proibição de distribuição gratuita de bens e a contratação de shows artísticos. No entanto, as emendas impositivas, por terem sido aprovadas anteriormente ao período eleitoral e estarem previstas no orçamento municipal, possuem um caráter distinto, não se enquadrando necessariamente nessas vedações.

O art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº. 9.504/97, estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; (grifamos).

Assim, de acordo com a legislação vigente, entendo que a emenda impositiva deve ser cumprida no exercício fiscal, **sendo vedado o seu cumprimento nos 03 (três) meses que antecedem a eleição.** Seguindo essa mesma linha de raciocínio, após o término do período eleitoral, entendo também que pode o Gestor cumprir eventuais emendas impositivas remanescentes.

Deste modo, deve-se salientar que o Gestor Público somente sofrerá punição caso venha a cumprir emenda impositiva dentro do período de vedação disposto acima.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA MUNICIPAL

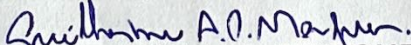
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

Outrossim, deve-se salientar que o cumprimento das emendas impositivas deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

3. Diante do exposto, concluímos que o cumprimento das emendas impositivas em ano eleitoral é possível, desde que observadas às seguintes condições: a) as emendas tenham sido aprovadas de acordo com a legislação vigente; b) os recursos destinados às emendas estejam previstos no orçamento municipal; e, c) a execução das emendas não viole a vedação prevista no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº. 9.504/97.

Recomenda-se, por fim, que o Poder Executivo municipal proceda com o cumprimento das emendas impositivas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, evitando qualquer conduta que possa configurar uso indevido dos recursos públicos em benefício de candidatos ou partidos políticos durante o período eleitoral.

É o parecer **S. M. J.**


GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Jurídico